



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 292/2021. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL; CONTRATADA: MARIZETH MARQUES SILVA. OBJETO: Contrato nº. 292/2021, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Presidente Médici, 942, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para o funcionamento da sede da referida Secretaria. - VALOR MENSAL: R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100.04.122.0046.2066.0000.3.3.90.36.00. BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, LOCATÁRIO e MARIZETH MARQUES SILVA, LOCADORA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 293/2021. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 349/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL; CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO ARAÚJO. OBJETO: Contrato nº. 293/2021, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua J P Almeida, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para servir do depósito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - VALOR MENSAL: R\$ 1.908,91 (hum mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, LOCATÁRIO: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO ARAÚJO, LOCADORA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 01/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 01122022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/12/2022
Validade	01/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A7E40D8C93730841DFBCE093298596D24DF2BCC2EB7D310C1FC903C8AFB1F536

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 01/12/2022 06:13:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZPVR1-EHOI3-GZOC3-PPJ50**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.